



EMENDA N° - CM

(à MPV nº 805, de 2017)

Suprime-se a redação prevista pela Medida Provisória nº 805, de 30 de outubro de 2017, para o art. 5º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e inclua-se o seguinte parágrafo único ao art. 38 dessa MP:

“Art. 38.

Parágrafo único. O aumento de alíquota de contribuição social previsto neste Capítulo não alcança os aposentados e os pensionistas de quaisquer dos Poderes da União, incluídas as suas autarquias e fundações.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta altera a MP 805/2017 para retirar os efeitos do aumento da alíquota da contribuição previdenciária sobre os aposentados e pensionistas.

Trata-se de um sacrifício muito elevado para recair sobre idosos (aposentados), no momento da vida em que mais precisam de recursos para fazer frente às dificuldades de saúde, naturais da idade avançada, com elevação de gastos com remédios e consultas médicas. Da mesma forma, o sacrifício não se justifica para recair sobre as viúvas e demais pensionistas, uma vez que recentes modificações na legislação previdenciária converteu tais benefícios em pensões temporárias, salvo para a viúva em idade mais avançada.

Ademais, já é do conhecimento do Brasil que a CPI da Previdência, no Senado Federal, cujo relatório foi aprovado por unanimidade, concluiu que não existe déficit nas contas da Previdência Social e da Seguridade Social, o que justifica plenamente que o pretendido aumento de alíquota de contribuição para a Previdência Social não alcance aposentados e pensionistas.

Sala da Comissão,

Senadora GLEISI HOFFMANN

SF/17538.04520-63